

Lei nº 367/2008, de 12 de fevereiro de 2008.

Faz autorização de concessão de vale alimentação dos servidores municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde autorizado a conceder a todos os servidores municipais efetivos ou não, um Vale Alimentação, através de "cartão alimentação" no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art.1º Fica o Executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde autorizado a conceder a todos os servidores Municipais efetivos ou não um Vale Alimentação, através de Cartão Alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês durante o período de 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 605, de 10 de janeiro de 2017)

§1º- Tal benefício não será concedido ao servidor nas seguintes situações: (Incluído pela Lei nº 605, de 10 de janeiro de 2017)

- I- No mês em que se iniciar o gozo de férias.
- II - No período em que estiver o servidor de licença sem vencimento.
- III - No período em que estiver o servidor em gozo de licença prêmio.
- IV - No período em que o servidor estiver em gozo de auxílio doença.

§2º- Tal benefício da mesma maneira não será concedido ao servidor que tiver 01 (um) ou mais faltas injustificadas. (Incluído pela Lei nº 605, de 10 de janeiro de 2017)

I- A não concessão do benefício tratada no §2º será aplicada no mês que suceder a falta injustificada do servidor, no caso de impossibilidade será aplicado no mês subsequente. (Incluído pela Lei nº 605, de 10 de janeiro de 2017)

Art. 2º- O valor do Vale Alimentação de que trata o artigo anterior poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de acordo com os índices oficiais do INPC.

Art. 3º- Para dar cumprimento a esta Lei, fica também autorizado o Executivo a contratarem uma empresa via empresa via licitação, para o fornecimento dos oferecidos Cartões de Alimentação, bem como fazer o cadastramento de todos os servidores a serem beneficiados.

Art. 4º- As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correspondem por conta do orçamento vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de fevereiro de 2008.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal